

Artigo 12 -- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.
 Artigo 13 -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Fêrcles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978
 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Quantidade	FUNÇÃO	Salário
01	Superintendente	11.498,00
01	Chefe de Gabinete do Superintendente	10.992,00
06	Assistente Técnico de Direção IV	10.560,00
01	Procurador: Chefe de Autarquia	10.992,00
01	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	9.552,00
03	Diretor (Divisão Nível I)	8.190,00
01	Contador Chefe	7.874,00
01	Assistente Social	6.280,00
03	Contador	6.280,00
04	Procurador	6.280,00
01	Técnico de Administração	6.280,00
01	Técnico de Relações Públicas	6.280,00
16	Chefe de Seção	5.776,00
01	Encarregado de Setor	3.531,00
02	Secretário	3.531,00
02	Auxiliar de Assistente Social	3.100,50
01	Almoxarife	2.890,50
60	Escriturário (Nível II)	2.890,50
118	Escriturário (Nível I)	2.362,50
01	Mecânico	2.208,00
10	Motorista	2.208,00
01	Reparador Geral	2.208,00
02	Feitor	1.774,50
01	Vigia	1.774,50
14	Continuo-Porteiro	1.536,00
16	Servente	1.420,50
10	Trabalhador Braçal	1.228,50
01	Telefonista	1.183,00

ANEXO II

PARTE ESPECIAL

Quantidade	CARGO	Referência	Parte da Tabela
02	Cirurgião Dentista	20	PE-III
14	Médico	20	PE-III
02	Procurador	20	PE-III
11	Chefe de Seção	19	PE-II
05	Encarregado de Setor	16	PE-II
01	Auxiliar de Enfermagem	15	PE-III
02	Protético	15	PE-III
01	Escriturário (Nível I)	11	PE-III
01	Motorista	10	PE-III
02	Pedreiro	10	PE-III
01	Cozinheiro	8	PE-III
01	Atendente	7	PE-III
03	Servente	4	PE-III

ANEXO III

TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMERARIOS

Numero de Funções	DENOMINAÇÃO	Referência Correspondente
09	Cirurgião Dentista	20
12	Médico	20
03	Obstetiz	20
01	Chefe de Seção	19
03	Encarregado de Setor	16
01	Secretário	CD-2
01	Auxiliar de Assistente Social	15
23	Auxiliar de Enfermagem	15
01	Auxiliar de Nutricionista	15
01	Protético	15
33	Escriturário (Nível I)	11
06	Auxiliar de Almoxarifado	11
01	Eletricista	10
03	Motorista	10
01	Pedreiro	10
02	Costureiro	8
05	Cozinheiro	8
48	Atendente	7
66	Servente	4

ANEXO IV

FUNÇÕES A SEREM EXTINTAS NA VACANCIA

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Quantidade	FUNÇÃO	Salário
01	Enfermeiro	6.280,00
02	Obstetiz	6.280,00
03	Auxiliar de Enfermagem	3.100,50
03	Auxiliar de Farmacêutico	3.100,50
01	Funilheiro	2.208,00
02	Marceneiro	2.208,00
01	Mecânico	2.208,00
05	Pedreiro	2.208,00
05	Pintor	2.208,00
05	Atendente	1.774,50
03	Servente	1.420,50

REGIME DE 24 HORAS SEMANAIS

Quantidade	FUNÇÃO	Salário
07	Cirurgião Dentista	3.140,00
05	Médico	3.140,00

DECRETO N.º 11.206, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Dispõe sobre exigência para preenchimento das funções que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D e c r e t a :

Artigo 1.º -- No preenchimento de funções de Diretor (Divisão Nível I), previstas no Quadro de Pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e constantes do Anexo deste decreto, será exigida a habilitação profissional nele indicada, na forma da legislação em vigor.

Artigo 2.º -- Pelo exercício das funções a que se refere o artigo anterior, fica atribuída, a título de Nível, a importância mencionada no mesmo Anexo.

Artigo 3.º -- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS,

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Fêrcles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

A N E X O

Denominação Da Unidade	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Base para Cálculo do Nível I Cr\$
Divisão de Administração	Diretor (Divisão Nível I)	Técnico de Administração -- Economista -- Advogado	5.420,00
Divisão de Carteiros	Diretor (Divisão Nível I)	Técnico de Administração -- Advogado	5.420,00
Divisão de Contribuintes e Benefícios	Diretor (Divisão Nível I)	Técnico de Administração -- Advogado	5.420,00

DECRETO N.º 11.207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Extingue cargo do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 16, parágrafo 2.º, do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a antiga Secretaria dos Serviços e Promover a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista -- "SBS", hoje constituindo parte integrante da SABESP -- Litoral,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica extinto 1 (um) cargo de Engenheiro, padrão 20-A, vago por transferência, "ex-officio", do engenheiro Renato Teruo Tanaka -- RG n.º 682.538, do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, lotado no Departamento de Administração, para cargo de igual denominação e referência, da Tabela III, da Parte Especial, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, autarquia da referida Secretaria, conforme Decreto de 14 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 15-12-1977.

Artigo 2.º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernandes de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. -- da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.208, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo--CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo--CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

I -- Terreno com área aproximada de 1.265,20 m2 (hum mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Imaculada Conceição, junto ao imóvel n.º 41, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo--CONESP, para a construção da EEBPG, Vila Buarque, Subdistrito de Santa Cecília, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem do direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 996-77-CONESP, a saber:

"O terreno começa no ponto D, situado na Rua Imaculada Conceição, ao lado do imóvel n.º 81 e percorre uma distância de 20,00 m (vinte metros), ao longo do alinhamento da Rua Imaculada Conceição até o ponto E. Do ponto E deflete à direita, percorrendo uma distância de 63,26 m (sessenta e três metros e vinte e seis centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto B. Do ponto B, deflete à direita, percorrendo uma distância de 20,00 m (vinte metros), confrontando com quem de direito até o ponto C. Do ponto C, deflete à direita, percorrendo uma distância de 63,26 m (sessenta e três metros e vinte e seis centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto D.

Artigo 2.º -- Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 21.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos alcançados no código 08.01.01, categoria de programação 08.07.210.2.001, elemento econômico 4.1.1.6.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais